



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.10.0011

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2025

Data da Matéria: 10 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR DANIEL TOPIQUEIRO

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROCÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 056/2025, que "Institui reserva de vagas em concursos públicos municipais para servidores temporários com tempo mínimo de serviço, no âmbito do município de Itaitinga, e dá outras providências."

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto de lei visa garantir um percentual de vagas em concursos públicos municipais para servidores contratados temporariamente que comprovem tempo mínimo de atuação no serviço público municipal.

Embora a intenção do projeto se volte à valorização da experiência adquirida por servidores temporários, a Procuradoria Jurídica desta Casa opinou pelo parecer desfavorável, diante da flagrante inconstitucionalidade da matéria.

De acordo com a Constituição Federal (art. 37, II), o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou reserva de vagas sem previsão constitucional. A proposição, ao criar critérios diferenciados de acesso a cargos efetivos





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

com base em vínculos temporários, afronta o princípio da isonomia, da impessoalidade e do concurso público.

Além disso, o projeto interfere em normas gerais de direito administrativo e estatutário, matéria cuja competência legislativa é reservada à União (art. 22, inciso I, da CF), o que reforça sua inconstitucionalidade formal e material.

CONCLUSÃO

Diante das inconstitucionalidades apontadas, este relator opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 056/2025, por vício material insanável, recomendando-se ao autor que, caso deseje tratar da valorização funcional de servidores, o faça por meio de indicações ao Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 30 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**







CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.10.0011

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2025

Data da Matéria: 10 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR DANIEL TOPIQUEIRO

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, reunida em sessão ordinária, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 056/2025, que "Institui reserva de vagas em concursos públicos municipais para servidores temporários com tempo mínimo de serviço, no âmbito do município de Itaitinga, e dá outras providências."

Após leitura e discussão do parecer do relator, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria, em razão da inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria Jurídica, especialmente por violar os princípios do concurso público e da isonomia.

Assim, restou rejeitada a proposição em sua forma original, por se mostrar incompatível com os preceitos constitucionais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 01 de julho de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.10.0011

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2025

Data da Matéria: 10 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR DANIEL TOPIQUEIRO

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 056/2025, que "Institui reserva de vagas em concursos públicos municipais para servidores temporários com tempo mínimo de serviço, no âmbito do município de Itaitinga, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise técnica e jurídica da proposição, deliberou pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 056/2025.

O parecer da Procuradoria Jurídica apontou vícios materiais de inconstitucionalidade, por contrariar o princípio do concurso público e a isonomia no acesso a cargos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Ressaltou-se, ainda, a incompetência do legislador municipal para legislar sobre normas gerais do regime jurídico de servidores públicos.

O relator, Vereador Diassis do Barroçã, acompanhou o entendimento técnico e emitiu parecer pelo arquivamento da matéria, posição que foi acompanhada por unanimidade pelos demais membros da Comissão.

A Comissão reconhece a intenção meritória da proposta, no sentido de valorizar os servidores temporários, mas entende que tal finalidade não pode se sobrepor às garantias constitucionais que regem o ingresso no serviço público.

Importante frisar que qualquer forma de tratamento diferenciado na fase de seleção de concurso público deve estar expressamente prevista em normas constitucionais ou infraconstitucionais de âmbito nacional, a exemplo das políticas de





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

cotas para pessoas com deficiência ou ações afirmativas para grupos vulneráveis o que não é o caso da proposta em questão.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo legislativo ao Arquivo, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 01 de julho de 2025.

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

